



Rendimento Subsídio de refeição deve ser considerado na compensação a atribuir aos profissionais abrangidos pelo apoio à retoma, mas há casos em que não está a ser. Ministério refuta responsabilidades e sugere que o problema está nas empresas

Apoio à retoma deixa trabalhadores de 'prato vazio'

CÁTIA MATEUS

Aconteceu no pagamento relativo a agosto e muitos trabalhadores temem que volte a acontecer. Ana C. e Maria A. (nomes fictícios) foram informadas pelo empregador de que o seu subsídio de refeição, 9 euros e 11 euros diários, respetivamente, não estava a ser contemplado pela Segurança Social (SS) na compensação devida no âmbito do Apoio à Retoma Progressiva. O decreto-lei que enquadra a medida define que este subsídio deve ser considerado para efeitos de cálculo da compensação atribuída aos trabalhadores, sempre que este integre o conceito de retribuição. Mas casos como o de Ana e Maria, mostram que a aplicação da regra pode estar a falhar. Advogados dizem que é ilícito o não pagamento deste valor e contabilistas confirmam problemas, apesar de na Ordem ainda não terem dado entrada denúncias nesse sentido. Já o Ministério do Trabalho empurra a questão para as entidades empregadoras.

O Decreto-Lei 46-A/2020, que enquadra a execução do apoio à retoma das empresas é claro quanto às regras a aplicar a profissionais como Ana e Maria, que se encontram em redução parcial de horário. A compensação retributiva a atribuir é calculada proporcionalmente às horas não trabalhadas e "entende-se como retribuição normal ilíquida o conjunto das componentes remuneratórias regulares normalmente declaradas à Segurança Social e habitualmente pagas ao trabalhador": remuneração base, prémios mensais, subsídios mensais como o de trabalho por turnos e refeição (nos casos em que este integra o conceito de retribuição) ou trabalho noturno.

Nem todos os profissionais têm direito a ver o subsídio de refeição integrado na base de cálculo para esta compensação, apenas aqueles para quem o subsídio é superior aos montantes mínimos definidos por lei: 4,77 euros, se pago em dinheiro, ou 7,63 euros, se pago em vale ou cartão. Mas mesmo para aqueles para quem o valor tem de ser considerado, como Ana e Maria, "há casos em que não está a ser", diz o contabilista José Gonçalves, que tem entre os seus clientes mais de 20 empresas que avançaram para o

apoio à retoma progressiva. Algumas, vendo que o subsídio não foi considerado, optaram por pagá-lo na íntegra para não penalizar os trabalhadores, que chegam a perder 100 euros/mês com a exclusão deste montante do cálculo. Mas, diz, "muitas não o podem fazer". Recorde-se que o montante da compensação retributiva que cabe à SS é transferido mensalmente para as empresas que asseguram depois o pagamento aos trabalhadores.

Subjetividade da norma

O problema, explica o advogado Nuno Ferreira Morgado, sócio e co-coordenador da área de Laboral da PLMJ, é que, em regra, o subsídio de refeição não integra o conceito de retribuição. "A menos que, na parte que exceda o montante normal, tenha sido previsto no contrato de trabalho ou se deva considerar, pelos usos, como elemento integrante da retribuição", explica.

Em suma, tudo o que sejam montantes acima dos mínimos definidos devem ser reconhecidos como retribuição. Nos casos de Ana e de Maria (que recebem o subsídio em cartão), ponderada a proporcionalidade das horas não trabalhadas, haveria que considerar o

RETRIBUIÇÃO NORMAL ILÍQUIDA CONTEMPLA:

- Remuneração base
- Prémios mensais
- Subsídios regulares mensais, incluindo trabalho por turnos
- Subsídio de refeição (quando este integre conceito de retribuição)
- Trabalho noturno

diferencial entre os 7,63 euros e o valor pago pela empresa. Um montante que, segundo consta na sua folha de vencimento, não foi contabilizado.

"A SS estará a aplicar a norma para a esmagadora maioria dos casos em que o subsídio de refeição não integra a retribuição e por isso não o está a considerar", explica Pedro da Quitéria Faria, sócio da Antas da Cunha. O advogado reforça, contudo, que esta regra não se aplica a todos os trabalhadores. Quando o subsídio excede o montante normal "é claramente um uso laboral"

e deve ser considerado retribuição e ser pago. "Se o montante é considerado para efeitos de base de incidência contributiva, e quando excede o valor normal, tem de ser considerado no cálculo da compensação", acrescenta Nuno Morgado.

Apesar destas denúncias, Paula Franco, bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, diz que "a situação ainda não foi reportada à Ordem", admitindo que o venha a ser já que "o apoio teve inicialmente uma adesão muito residual e só agora as empresas começam a avançar". A bastonária já pediu informações à SS.

Mas, ao Expresso, o Ministério do Trabalho refuta responsabilidades e esclarece que "a SS paga a compensação contributiva conforme é indicado pela entidade empregadora no requerimento", reiterando que o pagamento está expressamente previsto e "abrange a parte não isenta do subsídio de refeição". Por outras palavras, sugere que o problema estará do lado das empresas e não da SS. Até ao início de outubro mais de 10 mil empresas tinham requerido o apoio à retoma de atividade, não sendo ainda conhecido o número de trabalhadores abrangidos pela medida.

cmateus@expresso.imprensa.pt